Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 4125/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 008/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 008 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 4125/2014** tem como parte interessada o denunciante Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha. Em 07/10/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, relatando que, em página virtual, é anunciada a comercialização de projetos arquitetônicos pela Projetos Mais. A página virtual informada é [www.brafil3.com.br/servidor/projetosmais/index.asp](http://www.brafil3.com.br/servidor/projetosmais/index.asp).

A Unidade de Fiscalização verificou que a pessoa jurídica Projetos Mais tem sede na cidade de Ipatinga/MG. Em 28/11/2014, o CAU/MG foi informado a respeito da denúncia, sendo encaminhadas as informações para o fiscal Querlis Eustáquio da Silva, da Coordenadoria de Fiscalização do CAU/MG, pelo protocolo nº 203733/2014.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica tem sede em Minas Gerais, devendo ser fiscalizada pelo CAU/MG. A competência fiscalizadora do CAU/RS está adstrita ao território do Rio Grande do Sul, não podendo o CAU/RS exorbitar em sua atividade fiscalizadora.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa de informações ao CAU/MG para que fiscalize a atividade da pessoa jurídica Projetos Mais. Tendo já sido remetidas as informações ao CAU/MG, a denúncia deve ser arquivada no CAU/RS.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 008 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 4125/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheira relatora: Rosana Oppitz

Interessado: Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 4125/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha. Em 07/10/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, relatando que, em página virtual, é anunciada a comercialização de projetos arquitetônicos pela Projetos Mais. A página virtual informada é [www.brafil3.com.br/servidor/projetosmais/index.asp](http://www.brafil3.com.br/servidor/projetosmais/index.asp).

A Unidade de Fiscalização verificou que a pessoa jurídica Projetos Mais tem sede na cidade de Ipatinga/MG. Em 28/11/2014, o CAU/MG foi informado a respeito da denúncia, sendo encaminhadas as informações para o fiscal Querlis Eustáquio da Silva, da Coordenadoria de Fiscalização do CAU/MG, pelo protocolo nº 203733/2014.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica tem sede em Minas Gerais, devendo ser fiscalizada pelo CAU/MG. A competência fiscalizadora do CAU/RS está adstrita ao território do Rio Grande do Sul, não podendo o CAU/RS exorbitar em sua atividade fiscalizadora.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia, bem como a remessa do processo, a título de conhecimento, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.

 Rosana Oppitz

Conselheira relatora CEP/CAURS

De acordo.

Conselheiros:

00822 de janeiro de 20154125/2014Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha00822 de janeiro de 20154125/2014Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha

DELIBERAÇÃO Nº 008 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 4125/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Antônio Carlos de Brito Pinheiro Cunha.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento** da denúncia em razão de que a pessoa jurídica denunciada tem sede na cidade de Ipatinga/MG.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **OFICIE-SE** a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR acerca desse processo para que tome conhecimento do assunto.
3. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS